



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 05/2021

CONTRATADA: Higietek - CNPJ 11.022.992/0001-74;

OBJETO: Prestação de serviço especializado de sanitização e desinfecção do veículo oficial e dos ambientes internos do prédio sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para a prevenção da COVID-19, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço;

VALOR: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais);

VIGÊNCIA: 21/06/2021 a 20/12/2021;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 05/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n.º 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **HIGIETEK**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Vieira Soares, 72, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, CEP: 12.760-000, e-mail higitek@bol.com.br, inscrita no CNPJ 11.022.992/0001-74, neste ato representada por Juliano de Arruda Carlos, solteiro, RG. 46.682.296 SSP/SP, CPF/MF 319.805.728-01, residente e domiciliado na Rua Nestor Gonçalves Duque, 200, Vila Paulo Romeu, Cruzeiro/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 05/2021, na proposta comercial datada de 14 (quatorze) de junho de 2021, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato, e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, a prestação de serviço especializado de sanitização e desinfecção do veículo oficial e dos ambientes internos do prédio sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para a prevenção da COVID-19, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, com periodicidade de 03 (três) aplicações semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor do serviço ora contratado está orçado em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Dispensa de Licitação 05/2021, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR APLICAÇÃO
Serviço especializado de sanitização e desinfecção do veículo oficial e dos ambientes internos do prédio sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para a prevenção da COVID-19, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço.	R\$ 89,88



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro – Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000

Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL PARA 79 APLICAÇÕES
Serviço especializado de sanitização e desinfecção do veículo oficial e dos ambientes internos do prédio sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para a prevenção da COVID-19, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço.	R\$ 7.100,00

II. Já está incluído no preço todos os custos necessários para a prestação do serviço e perfeita execução do presente Contrato, tais como, fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.

III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 31 (trinta e um) do mês em que o serviço for prestado, das Notas Fiscais e Ordens de Serviços acumuladas.

IV. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.110.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

VI. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

III. Fica acordado entre os contratantes que a prestação do serviço se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, as aplicações se darão em função da efetiva aplicação e conforme as Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.

IV. Fica acordado entre os contratantes a possibilidade de supressão superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se, ainda, a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e de acordo com as cláusulas ora avençadas;

b) executar a sanitização e desinfecção de forma a deixar o veículo oficial e os ambientes internos do prédio sede da **CONTRATANTE** em condição de salubridade;

c) executar o serviço de segunda-feira a domingo, em dia e horário a ser definido pela **CONTRATANTE** de modo que não afete suas atividades;

d) executar a sanitização e desinfecção de todos os ambientes internos (garagem, rol de entrada, escada de acesso, auditório Plenário, Plenário, Gabinete da Presidência, banheiro Gabinete da Presidência, Administrativo, banheiro Administrativo, Sala dos Vereadores, banheiro feminino, corredor de acesso à cozinha e cozinha), incluindo paredes, vidros, pilares, portas e móveis, pisos, corrimãos, bancos/cadeiras, ou seja, toda área construída;

e) executar o serviço de sanitização e desinfecção com observação dos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

f) os funcionários responsáveis pela realização dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão portar todos os equipamentos de proteção individual e o devido treinamento para execução da atividade contratada;

g) executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, quais sejam, sanitização e desinfecção por meio de pulverização e/ou atomização manual, motorizada e/ou elétrica;

h) utilizar somente os produtos regularizados e indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - para desinfecção de objetos e superfícies, conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (ou outra nota técnica editada pela ANVISA em atualização), quais sejam: Hipoclorito de sódio a 0.1% (concentração recomendada pela OMS); Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

cálcio) a 0,1%; Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); Iodopovidona (1%); Peróxido de hidrogênio 0.5%; Ácido peracético 0,5%; Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; Compostos fenólicos; Desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA;

i) seguir todas as recomendações e alertas previstos na sobredita nota técnica;

j) os produtos deverão conter em seu rótulo o número de notificação ou registro válidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

k) seguir todas as instruções dos fabricantes para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;

l) fornecer mensalmente Certificado de Serviço de Sanitização, indicando as datas de execução das atividades, os produtos e procedimentos adotados durante a execução do serviço, assinado pelo seu responsável técnico;

m) efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305/2010;

n) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança - EPI's - necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE;

o) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

p) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus";

q) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

r) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

t) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

u) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

v) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

w) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

x) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, em especial no que se refere à disponibilização do espaço para a efetivação do serviço;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;

e) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

f) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, projetos ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 21 (vinte e um) de junho de 2021.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

CNPJ 69.110.005/0001-73

PRESIDENTE – IVALDO MOISÉS DA SILVA

CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA

HIGIETEK

CNPJ 11.022.992/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL – JULIANO DE ARRUDA CARLOS

CPF/MF 319.805.728-01

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.